VALDECI BARREIRA ESPINELLI :1642
Assinado de forma digital por VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRF3, ou=Servidor, cn=VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
Dados: 2010.02.08 18:07:01 -02'00'

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 26/2010 – São Paulo, terça-feira, 09 de fevereiro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA 1526, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

Suspende os prazos processuais no Fórum Federal de São Bernardo do Campo – 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,
considerando a quebra do rádio de transmissão de dados do Fórum Federal de São Bernardo do Campo,

R E S O L V E:

Art. 1º Suspender os prazos processuais do Fórum Federal de São Bernardo do Campo - 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no dia 05 de fevereiro do corrente ano, e no dia 08 de fevereiro de 2010 suspender o expediente externo e os prazos processuais.
Art. 2º Prorrogar para o dia 09 de fevereiro de 2010, terça-feira, os prazos processuais que porventura se iniciaram ou se completaram nesse período.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA
Presidente

R E T I F I C A Ç Ã O

No art. 1º da Resolução nº 383, de 02/02/2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, disponibilizada em 04/02/2010, no Diário Eletrônico da 3ª Região, que cria a Seção de Atendimento no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial da Seção Judiciária de São Paulo,

ONDE SE LÊ:
(...) Lei nº 10.773/2003

LEIA-SE:
(...) Lei nº 10.772/2003
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARLI FERREIRA

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 01/2010, datado de 02 de fevereiro de 2010, subscrito pela Presidente da Comissão, Marina Previti - RF nº 5689, bem como da decisão proferida às f. 352 (autos suplementares) da Sindicância Administrativa nº 25/2009-DF:
RESOLVE: PRORROGAR os prazos para a conclusão dos trabalhos pela referida Comissão por 30 (trinta) dias, com base no parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. São Paulo, 02 de fevereiro de 2010. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA nº 07/2010 - DIRETORIA DO FORO A Excelentíssima Doutora RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS EXERCÍCIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO e no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 16/2010, datado de 02 de fevereiro de 2010, subscrito pelo Presidente da Comissão, Marcelo Tedu Ramos da Silva - RF nº 3771, bem como da decisão proferida às f. 179 (autos suplementares) da Sindicância Administrativa nº 13/2009-DF: RESOLVE: PRORROGAR, excepcionalmente, os prazos para a conclusão dos trabalhos pela referida Comissão por 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. São Paulo, 05 de fevereiro de 2010. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA N.º 044/2010-SULD/NUAF/DIRETORIA DO FORO
A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 02 de fevereiro de 2010, da Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que cria a Seção de Atendimento no Núcleo de Arquivo e Depósito Judicial,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ROSANA HATSUMI HATIMINE, RF 563, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Atendimento (FC-5), a partir de 12.02.2010.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
São Paulo, 04 de fevereiro de 2010.

RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal Diretora do Foro

PORTARIA Nº 04/2010 - DIRETORIA DO FORO (*)
Delega competências ao Diretor da Secretaria Administrativa
A DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO os termos do 2º do Art. 2º da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºEsta Portaria delega competências ao Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária de São Paulo e, nas suas ausências, ao seu respectivo substituto.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS
Art. 2º São delegadas ao Diretor da Secretaria Administrativa as seguintes atribuições:
I- na área de recursos humanos:
a)dar posse aos servidores da Seção Judiciária, nas ausências e impedimentos do Diretor do Foro;
b)determinar a elaboração das folhas de pagamento e autorizar o devido crédito;
c)decidir sobre as solicitações de consignação facultativa, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.112/1990;
d)conceder diárias a servidores, observada a legislação em vigor;
e)conceder aos servidores a gratificação natalina e os adicionais pela prestação de serviço extraordinário, prestação de serviço noturno e férias;

f)conceder os benefícios de auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença por acidente em serviço, licença à gestante, licença à adotante, licença-paternidade, e assistência à saúde, ressalvadas as hipóteses de inclusão de dependentes que necessitem de análise de provas, bem como os benefícios de assistência pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;
g)conceder férias aos servidores lotados nas áreas administrativas subordinadas à Diretoria do Foro e autorizar a sua alteração;
h)conceder aos servidores as licenças à gestante e por motivo de doença em pessoa da família;
i)autorizar aos servidores a ausência ao serviço em razão de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
j)conceder horário especial ao servidor estudante, ao servidor portador de deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;
k)autorizar viagens de servidores da Seção Judiciária em objeto de serviço;
l)autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores para todos os fins legais;
m)elogiar e determinar o registro de elogios, férias, licenças, averbação de tempo de serviço, penalidades e demais atos relativos à vida funcional dos servidores lotados na Seção Judiciária;
n)conhecer e decidir pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões nos termos do parágrafo único do art. 106 da Lei nº 8.112/1990.
II- na administração de obras, compras de bens e serviços:
a)aprovar a abertura de procedimentos licitatórios;
b)aprovar a inexigibilidade ou a dispensa de licitação.
III- na administração orçamentária e financeira:
a)reportar-se, na condição de órgão integrante do Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça Federal, diretamente ao Tribunal no que concerne à obediência de normas e diretrizes básicas à administração orçamentária e financeira;
b)autorizar a execução da despesa relativa aos créditos orçamentários descentralizados pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região;
c)acompanhar e coordenar a elaboração do Plano Plurianual e da Proposta Orçamentária Anual;
d)coordenar a execução orçamentário-financeira da despesa e, quando necessário, submeter à apreciação do Tribunal medidas para promover ajustes na programação orçamentária;
e)encaminhar as propostas de programação financeira nos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como manter registros e controle dos recursos financeiros recebidos.
IV-na administração geral:
a)despachar o expediente das áreas direta ou indiretamente vinculadas à Secretaria Administrativa;
b)expedir atos decorrentes das decisões da sua própria competência;
c)autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores desta Seção Judiciária, observada a legislação vigente e as resoluções do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do Conselho da Justiça Federal.
d)atuar como ordenador de despesas:
1-nas folhas de pagamento e outros encargos de pessoal, assinando em conjunto com os Diretores do Foro e do Núcleo de Folha de Pagamento;
2-nos processos de exercícios findos de servidores e magistrados;
3-nos empenhos emitidos até os limites de Tomada de Preços estabelecidos nos incisos I e II do Art. 23 da Lei 8.666/1993, assinando em conjunto com o Diretor da Subsecretaria de Licitações e Finanças;
4-na homologação dos pagamentos efetuados no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira, assinando em conjunto com o Diretor da Subsecretaria de Licitações e Finanças.
e)gerenciar os serviços de apoio administrativo e judiciário;
f)prestar contas ao órgão de controle interno quando solicitado;
g)dispor, nos edifícios que compõem a Administração Central da Seção Judiciária, sobre o local destinado à guarda dos veículos, serviços de portaria, conservação e segurança do Foro.
V- na interação com o Tribunal Regional Federal da Terceira Região:
a)elaborar, anualmente, o relatório consolidado das atividades da Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 3º Sempre que julgar necessário, e sem prejuízo da presente delegação, o Juiz Federal Diretor do Foro poderá avocar o exercício das competências delegadas nesta Portaria.
Art. 4º O Diretor da Secretaria Administrativa poderá proceder à subdelegação de competências, excetuando-se as estabelecidas nos incisos II, III e IV c, do art. 2º, e demais dispositivos relacionados às atribuições de ordenador de despesas.
Art. 5º Para o fiel cumprimento desta delegação, o Diretor da Secretaria Administrativa está autorizado a assinar os documentos pertinentes e efetuar as publicações necessárias, mencionando o número desta Portaria.
Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 142, desta Diretoria do Foro, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/02/1996.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*)REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.
RENATA ANDRADE LOTUFO
JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO

PROCESSO N 14482/2009-DFOR
EMPRESA: ELEVADORES ORION LTDA.
CNPJ Nº: 05.823.840/000178
OBJETO: Prestação de serviços de conservação e manutenção mensal preventiva e corretiva em elevadores, com fornecimento de peças.
ASSUNTO: Aplicação de penalidade.
Tópico da Decisão de fl. 112:
1. A Contratada embora intimada (fls. 108 e 109), deixou de apresentar defesa prévia conforme certidão lavrada à fl. 111 dos autos.
2. Isto posto, aplico à empresa ELEVADORES ORION LTDA., a penalidade de a penalidade de multa contratual no valor de R$108,50 (cento e oito reais e cinqüenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida, qual seja, R$1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais), referente à mensalidade de setembro de 2009, em razão das falhas na manutenção preventiva nos dois elevadores localizados no Prédio Administrativo, assim como no atraso no atendimento a chamados no prazo estabelecido no Contrato, com fulcro na Cláusula Décima Oitava, item 2, alínea b, do Contrato n 08.158.10.06, c/c o artigo 87, inciso II, da Lei Federal n 8.6666/1993.
3. Intime-se a empresa ELEVADORES ORION LTDA., na pessoa de seu representante legal, para se manifestar sobre a aplicação da penalidade supra, apresentando recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, alínea f, da Lei Federal n 8.666/1993, efetivando-se a intimação por uma das formas previstas no 3, do artigo 26, da Lei n 9.784/1999 e instruindo-se a Carta de Intimação com cópia desta decisão.
4. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 4158-0, localizada na Avenida Conselheiro Rodrigues Alves n 65, São Paulo/SP, CEP: 04014-010, na pessoa de seu representante legal, para recolher, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em Guia de Recolhimento da União, a quantia de R$108,50 (cento e oito reais e cinqüenta centavos), referente ao valor da multa contratual acima mencionada, haja vista a caução em dinheiro prestada no Contrato n 08.158.10.06, em que figura como beneficiária a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (fl. 42).
5. Havendo o recolhimento da quantia mencionada no item 4, comunique-se a Seção de Elaboração de Contratos para complementação do valor da garantia prestada no Contrato firmado entre as partes.
São Paulo, 16 de 12 de 2009.
RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal Diretora do Foro.
Tópico da Decisão de fl. 136:
Vistos etc.
1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de recurso administrativo lavrada à fl. 135, mantenho a decisão de fl. 112.
2. Tendo em vista que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Banco que detém caucionado o valor da garantia prestada pela Empresa ELEVADORES ORION LTDA., não efetuou o recolhimento do valor da multa contratual de R$108,50 (cento e oito reais e cinqüenta centavos), em Guia de Recolhimento da União, conforme informação prestada pelo Núcleo Financeiro (fl.133), intime-se a Contratada ELEVADORES ORION LTDA., na pessoa de seu representante legal, para recolher a importância em questão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
3. Havendo o recolhimento da quantia supra encaminhem-se os presentes autos ao Núcleo Financeiro para conversão do valor da multa em renda da União.
4. Publique-se a penalidade imposta.
(...)
São Paulo, 03 de fevereiro de 2010.
RENATA ANDRADE LOTUFO.
Juíza Federal Diretora do Foro.
.
.
PROCESSO N 00673/2010-DFOR
EMPRESA: SAMUEL CAMARGO DE ANCHIETA - ME.
CNPJ Nº 09.617.519/0001-98
OBJETO: Aquisição de suporte para apoio de punhos.
ASSUNTO: Aplicação de penalidade.
Tópico da Decisão de fl. 57:
1. Acolho os termos do Parecer n 018/2010-NULC/SUFT.
2. A Contratada manifesta sua concordância com os fatos que lhe são imputados e com a penalidade de advertência